



Processo Adm. nº 36970/2024

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**DECLA N.º
0017/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, entidade de direito público interno, criada pela Lei Municipal Nº 2.787 de 02/01/2009, no uso de suas atribuições que lhe confere o Código Ambiental / Lei Complementar nº 027, de 06/07/2017 e a Resolução CONSEMA nº 248/2010 que habilita o Município para o licenciamento ambiental de impacto local, após análise da solicitação do requerente, expede sob condições normais a presente **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**:

I. Identificação

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
CNPJ: 88.771.01/0001-80
Endereço: Av. da Igreja, nº 346, bairro Centro, Tramandaí/RS
Para atividade de: **CONSTRUÇÃO CIVIL GENÉRICA**

II. Condições e Restrições:

1. Considerando a Resolução Municipal COMDEMA 04/2018, Art. 2º, as construções civis genéricas, assim como edifícios residenciais e/ou comerciais deverão atender ao Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Lei Municipal nº 3199/2011;
2. A presente Declaração de Isenção é válida para a atividade de **CONSTRUÇÃO CIVIL GENÉRICA**, com área construída de 385,57 m², localizado na Rua das Begônias s/n, setor 119, quadra 95, lote 03, Bairro Jardim Atlântico;
3. A referida construção se trata de uma Escola de Educação Infantil para atendimento da comunidade local;
4. A isenção de licenciamento ambiental não implica na autorização de gerar poluição, dispor resíduos inadequadamente bem como comprometer a qualidade dos recursos hídricos;
5. A área pretendida não está inserida em Área de Preservação Permanente – APP;
6. **A Empresa licitante vencedora deverá protocolar nesta Secretaria o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, conforme modelo disponível no Portal do Meio Ambiente;**
7. A execução das obras deverá obedecer às especificações do projeto e memorial descritivo apresentado.



III. Disposições Gerais:

Esta declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação, caso haja mudança nos procedimentos apresentados na atividade.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta declaração não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta declaração deverá estar disponível no local da atividade declarada para efeito de fiscalização.

Data de Emissão: 13/12/2024

Bióloga Viviane Tavares Pimentel

Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental
Portaria técnica 630/2023
CRBio 110518/03-D – ART 2021/16554

Fernando Leandro Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 018/2024